

GUIA PRÁTICO DE ATENDIMENTO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA



RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
Desembargador Presidente do TRT da 6ª Região

EDUARDO PUGLIESI
Desembargador Vice-Presidente do TRT da 6ª Região

PAULO ALCANTARA
Desembargador Corregedor do TRT da 6ª Região

**Comissão para Promoção de Políticas Públicas Judiciais de Atenção
às Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades**

Juíza do Trabalho WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA
Coordenadora

Juiz do Trabalho EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS
CÂMARA
Vice-coordenador

ANDRÉA LEITE GUEDES PEREIRA – Servidora
Membro

ANDRÉIA KÁTIA DE JESUS BERNARDINO E SILVA – Servidora
Membro

AVANY GOMES DA CUNHA CAVALCANTI – Servidora
Membro

ELISABETE DUARTE DE SOUSA ALVES – Servidora
Membro

GLAUCO MOREIRA ANDRÉ – Servidor
Membro

MARIA DAS GRAÇAS SALES GOUVEIA – Servidora
Membro

Seção de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão (SAAI)
Unidade de Apoio Executivo (UAE)



Sumário

Apresentação	4
Quem presta o atendimento?	6
Quais procedimentos devem ser observados durante o atendimento?	7
Atenção	9



Apresentação

A Resolução nº 425/2021 do CNJ instituiu a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, visando garantir o acesso à Justiça de forma célere e simplificada para as pessoas em situação de rua, contribuindo para superação das barreiras decorrentes das múltiplas vulnerabilidades econômica e social, bem como da sua situação de precariedade e/ou ausência habitacional.

O Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região deve estar pronto para receber toda pessoa independente de sua cor, religião, gênero, raça ou condição financeira.

O atendimento ao público no âmbito do TRT6 deve ser humanizado e empático. Caso alguma unidade receba pessoa em situação de rua, o (a) atendente deve seguir alguns procedimentos para que o atendimento seja adequado, personalizado e humanizado.

Nos termos do Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, “considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas



degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória”.



Quem presta o atendimento?

Agente da Polícia Judicial ou pessoa indicada.



Quais procedimentos devem ser observados durante o atendimento?



O atendimento deve ser prioritário;

Não precisa de agendamento prévio;

Deve-se perguntar à pessoa como deseja ser chamada;

O respeito à autonomia da vontade da pessoa atendida deve prevalecer;

Cuidado com a linguagem para não discriminar;

A ausência de documentos pessoais como comprovante de residência e identificação civil não é um obstáculo para o atendimento;

Não é empecilho para o atendimento a vestimenta e condições de higiene pessoal;

Crianças e adolescentes, mesmo desacompanhados dos responsáveis, devem ser atendidos (interessante o encaminhamento ao Conselho Tutelar cadastrado, caso tenha concordância);

Caso a pessoa em situação de rua esteja acompanhada de animal (is) de estimação, deverá ser destinado um lugar para guardá-lo provisoriamente. O mesmo deverá acontecer se a pessoa em situação de rua estiver com objeto de grande volume, tal como carrinho de supermercado etc.;

Acompanhar a pessoa até a secretaria da vara, gabinete ou ouvidoria.



Atenção

É importante registrar o atendimento realizado com os dados básicos fornecidos, para fins estatísticos. É importante também ter os telefones e endereços do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) e Conselhos Tutelares do município onde o atendimento é prestado e os das regiões próximas, pois são unidades de apoio às pessoas em situação de rua.

